

# Freguesia do Porto Judeu - Angra do Heroísmo

Gerências de 2018 e de 2019

RELATÓRIO N.º 21/2021 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 21/2021 – VIC/SRATC**

**Verificação interna das contas da Freguesia do Porto Judeu - Angra do Heroísmo  
(Gerências de 2018 e de 2019)**

Ações n.ºs 21/D146-25VIC3 e 21/D146-43VIC3

Aprovação: Sessão diária de 25-11-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	
5. Remessa e instrução dos processos	5
6. Análise orçamental	6
6.1. Execução da receita e da despesa	6
6.2. Regra do equilíbrio	8
7. Endividamento	9
8. Demonstrações numéricas	9
9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	11
10. Acompanhamento de recomendações	11
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
11. Conclusões	13
12. Recomendações	14
13. Decisão	14
Ficha técnica	16
<b>Anexo</b>	
Resposta dada em contraditório	18
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	21
II – Índice do dossiê corrente	22

## Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>2</sup> e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna das contas da Freguesia do Porto Judeu - Angra do Heroísmo, relativas às gerências de 2018 e de 2019.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no eixo prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 A Freguesia do Porto Judeu encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), LOPTC.

### 2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 4 A verificação interna das contas da Freguesia do Porto Judeu, relativas às gerências de 2018 e de 2019, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup>, tendo como objetivos:
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas<sup>4</sup>;
  - Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
  - Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;

---

<sup>1</sup> O programa de fiscalização para 2021 foi aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelos artigos 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> Doc. 1.01.

<sup>4</sup> Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório;
- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em relatórios anteriores.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

### 3. Responsáveis

7 Os responsáveis pelas gerências em análise, mencionados na *Relação nominal dos responsáveis*, são os membros da Junta de Freguesia do Porto Judeu, a seguir identificados.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Honória de Fátima Dias Leandro Lourenço	Presidente	
Maria Cizaltina Morais Dutra e Silva	Secretária	01-01-2018 a 31-12-2019
Duarte Filipe Vieira de Melo	Tesoureiro	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc.ºs 2.01 e 3.01).

### 4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Freguesia do Porto Judeu<sup>5</sup>.

9 As alegações e observações apresentadas em contraditório pela Presidente da Junta de Freguesia Porto Judeu foram tidas em conta na elaboração deste Relatório, e, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, encontram-se integralmente transcritas em [Anexo](#)<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Através do ofício n.º 1187-ST, de 07-10-2021 (doc. 07.01.01).

<sup>6</sup> Doc. 07.02.01.

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução dos processos

- 10 Os documentos de prestação de contas da Freguesia do Porto Judeu relativos à gerência de 2018 foram remetidos ao Tribunal em 27-04-2019, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>7</sup>.
- 11 Os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2019 foram remetidos pela mesma via, em 21-10-2020, não tendo sido observado o prazo fixado no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. O atraso registado foi considerado justificado<sup>8</sup>.
- 12 Os processos de prestação de contas relativos às gerências de 2018 e de 2019 foram registados com os n.ºs 113/2018 e 385/2019, respetivamente.
- 13 A aplicação, aos serviços e organismos da administração local, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi adiada, para 01-01-2019, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. Deste modo, as contas da Freguesia do Porto Judeu relativas às gerências de 2018 e de 2019 ainda foram apresentadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
- 14 O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado<sup>9</sup>, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a cinco mil vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública<sup>10</sup>.
- 15 A Freguesia do Porto Judeu movimentou, em 2018 e em 2019, receitas nos montantes globais de 163 030,80 euros<sup>11</sup> e 260 871,93 euros<sup>12</sup>, respetivamente, enquadrando-se, assim, no regime simplificado.

---

<sup>7</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>8</sup> Por despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, exarado na Informação n.º 5-2021/ST, de 25-01-2021 (doc. 1.04).

<sup>9</sup> N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”.

<sup>10</sup> O valor do índice 100 (343,28 euros) foi fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

<sup>11</sup> Doc. 2.02.

<sup>12</sup> Doc. 3.02.

- 16 As entidades que se integravam no regime simplificado estavam obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos<sup>13</sup>.
- 17 As contas da Junta de Freguesia deveriam ser instruídas com os documentos previstos no POCAL<sup>14</sup> e nas instruções do Tribunal de Contas<sup>15</sup>. Todavia, os processos não foram instruídos com a totalidade dos documentos previstos aí previstos, a saber:
- A caracterização da entidade;
  - A indicação das situações de acumulações de funções;
  - Os relatórios de gestão;
  - Os orçamentos e eventuais alterações orçamentais;
  - O plano plurianual de investimentos, sua execução e eventuais modificações;
  - Os mapas de controlo orçamental da receita e da despesa;
  - A norma de controlo interno e eventuais alterações, bem como as deliberações de aprovação;
  - Os resumos diários da tesouraria, reportados a 31-12-2018 e a 31-12-2019;
  - As sínteses das reconciliações bancárias e certidões e/ou extratos bancários comprovativos dos montantes reconciliados, incluindo os valores a 31-12-2018 e a 31-12-2019.
- 18 Na sequência de diligências efetuadas pelo Tribunal<sup>16</sup>, os documentos em falta foram remetidos, incluindo os extratos bancários a 31 de dezembro e a reconciliação dos movimentos em trânsito de cada um dos exercícios<sup>17</sup>.

## 6. Análise orçamental

### 6.1. Execução da receita e da despesa

- 19 Em 2018, o orçamento inicial de 215 300,00 euros<sup>18</sup> foi alterado ao longo do exercício, resultando num orçamento corrigido de 334 320,32 euros<sup>19</sup>.

---

<sup>13</sup> Ponto 2.8.2.7. do POCAL, então aplicável.

<sup>14</sup> Cfr. n.º 3 do ponto 2. do POCAL.

<sup>15</sup> Cfr. ponto II, n.º 2, das instruções do Tribunal de Contas.

<sup>16</sup> Doc. 4.01.

<sup>17</sup> Doc.ºs 4.02 a 4.04.

<sup>18</sup> Doc. 5.01.02.

<sup>19</sup> Doc.ºs 5.01.13 e 5.01.14.

- 20 A receita cobrada líquida totalizou 163 030,80 euros, menos 171 289,52 euros do que o orçamentado, o que corresponde a um índice de concretização de 48,8%. Tal ficou a dever-se, essencialmente, à execução nula das transferências a receber do *Estado – Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados*, com uma previsão de 110 650,93 euros<sup>20</sup>.
- 21 A despesa paga, no montante de 148 089,74 euros, menos 186 230,58 euros do que o orçamentado, proporcionou uma execução orçamental de 44,3%, que se ficou a dever à reduzida execução das aquisições relacionadas com os projetos *passeio dos artistas, miradouro do caminho da cidade, parque tecnológico e habitação degradada – Telma Silva*<sup>21</sup>.
- 22 Em 2019, ao orçamento inicial, de 231 456,31 euros<sup>22</sup>, sucedeu um orçamento corrigido de 361 588,85 euros<sup>23</sup>.
- 23 A receita cobrada líquida totalizou 260 871,93 euros, menos 100 716,92 euros do que o previsto, em resultado da execução nula das transferências a receber do *Estado – Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados* e de execuções inferiores às previstas relativas a transferências e apoios a receber do Orçamento da Região Autónoma dos Açores<sup>24</sup>.
- 24 A despesa paga, no valor de 250 981,99 euros, menos 110 606,86 euros do que o previsto, proporcionou uma execução orçamental de 69,4%. As razões subjacentes correspondem às indicadas a propósito da análise da conta de 2018, embora com menor expressão<sup>25</sup>.
- 25 As transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF), de 51 148,00 euros, em 2018<sup>26</sup> e de 53 190,00 euros, em 2019<sup>27</sup>, foram integralmente realizadas e contabilizadas.
- 26 O saldo de dotações orçamentais das gerências anteriores foi objeto de inscrição na primeira revisão orçamental da receita, tanto em 2018<sup>28</sup> como em 2019<sup>29</sup>, observando-se o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL.

---

<sup>20</sup> Doc.ºs 2.02. e 5.01.13.

<sup>21</sup> Doc.ºs 2.02 e 5.01.14.

<sup>22</sup> Doc. 5.02.02.

<sup>23</sup> Doc.ºs 5.02.10 e 5.02.11.

<sup>24</sup> Doc.ºs 3.02. e 5.02.10.

<sup>25</sup> Doc.ºs 3.02. e 5.02.11.

<sup>26</sup> *Cfr.* Mapa XX da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e doc.ºs 2.02 e 5.01.13.

<sup>27</sup> *Cfr.* Mapa XX da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) e doc.ºs 3.02 e 5.02.10.

<sup>28</sup> Doc. 5.01.06, pp. 1 e 2.

<sup>29</sup> Doc. 5.02.06, págs. 1 e 2.

## 6.2. Regra do equilíbrio

- 27 Nos exercícios de 2018 e de 2019, a regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas e, na sua execução, com a receita a superar a despesa. Já a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI não foi cumprida em ambos os exercícios, dado que a receita corrente bruta cobrada foi inferior à despesa corrente.

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental - 2018 e 2019

(em Euro)

Regras legais	Cálculo	2018		2019	
		Dotação orçamental	Execução orçamental	Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total	215 300,00	163 030,80	231 456,31	260 871,93
b	Receita corrente bruta cobrada		90 652,32		114 867,84
c	Despesa total	215 300,00	148 089,74	231 456,31	250 981,99
d	Despesa corrente		144 325,54		185 973,09
e	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$e = a - c$	14 941,06	9 889,94
f	Equilíbrio corrente	$b \geq d$ (**)	$f = b - d$	-53 673,22	-71 105,25

Fonte: Orçamentos de 2018 e de 2019 (doc.ºs 5.01.02 e 5.02.02) e mapas de fluxos de caixa relativos aos exercícios de 2018 e de 2019 (doc. 02.02 e doc.03.02).

(\*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(\*\*) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

- 28 Verificou-se também que, em ambos os exercícios, não foi observado o disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a diferença apurada é superior a 5% das receitas correntes.
- 29 A violação de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), primeira parte, e 2, da LOPTC.
- 30 No exercício do contraditório, a Presidente da Junta de Freguesia Porto Judeu referiu o seguinte:

O não cumprimento do n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, decorreu apenas da adoção de método de contabilização em que à data:

- 1) Se contabilizavam como receitas de capital a totalidade das receitas dos Contratos Interadministrativos oriundos da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para empreitadas de obras públicas.
- 2) Na contabilização das mesmas empreitadas de obras públicas referentes à execução desses Contratos Interadministrativos oriundos da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a Freguesia do Porto Judeu fazia procedimentos de contratação em separado e:
  - a) A Freguesia adquiria diretamente os materiais necessários para as empreitadas e, conforme orientações à época, classificava a sua aquisição em despesas correntes;

- b) A Freguesia contratava apenas a execução das empreitadas aos empreiteiros de obras públicas, onde estes aplicavam os materiais previamente fornecidos pela Freguesia. Apenas estas despesas com a execução, à época, eram classificadas como despesas de capital.

- 31 Neste contexto, não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das eventuais responsabilidades.
- 32 Cabe ainda destacar que a regra do equilíbrio prevista no artigo 40.º, n.º 2, do RFALEI, foi suspensa em 2020 e em 2021<sup>30</sup>, verificando-se, com base na análise do processo de prestação de contas relativo à gerência de 2020, que a regra teria sido respeitada, se aplicável naquele ano.
- 33 Ao nível das alterações orçamentais, verificou-se que, em 2018, a previsão corrigida de receita corrente, de 94 116,00 euros, foi inferior à dotação corrigida de despesa corrente, de 246 029,39 euros. Por outro lado, em 2019, a previsão corrigida de receita corrente foi de 119 570,47 euros e a dotação corrigida de despesa corrente ascendeu a 230 836,10 euros<sup>31</sup>.

## 7. Endividamento

- 34 Com base na análise documental, verificou-se que a Freguesia do Porto Judeu, com referência a 31-12-2018 e a 31-12-2019, não tinha contraído empréstimos, nem utilizado aberturas de crédito, facto confirmado externamente com base no mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal<sup>32</sup>.

## 8. Demonstrações numéricas

- 35 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.
- 36 No âmbito da análise preliminar das contas relativas aos exercícios de 2018 e 2019, verificaram-se inconsistências entre os mapas de fluxos de caixa e os de operações de tesouraria.

---

<sup>30</sup> Cfr. artigo 7.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 12/2020, de 7 de maio, 35/2020, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro.

<sup>31</sup> O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

<sup>32</sup> Doc.ºs 2.04 e 3.04.

37 Sobre a matéria, no decurso da ação, a entidade referiu o seguinte<sup>33</sup>:

(...) o saldo final de operações de tesouraria do ano 2018, que deve ser tido em conta no mapa de fluxos de caixa e no mapa de operações de tesouraria é de 1 552,68 €, conforme (...) poderá comprovar com as cópias dos documentos aprovados na Assembleia de Freguesia.

O saldo de abertura de operações de tesouraria do ano 2019, deveriam ser 1 552,68 €, mas devido a um problema informático, apenas foi considerado 1 409,98 €.

Existiu um valor de 142,70 €, na operação de tesouraria CGA, que na abertura do ano não pode ser considerada como saldo inicial de 2019, mas sim entrada de operação de tesouraria.

No entanto, os saldos de operações de tesouraria a 31-12-2019 já transitam corretos para 2020, no valor de 802,40 € (...).

38 Com base na conferência dos documentos que integram os processos de prestação de contas de 2018 e de 2019, complementada com a análise dos elementos documentais posteriormente remetidos e os esclarecimentos prestados pela Freguesia do Porto Judeu<sup>34</sup>, foi possível efetuar as seguintes demonstrações numéricas:

**Quadro 3 – Demonstração numérica - 2018**

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	24 181,57	Saído na gerência	152 288,71
<i>Execução orçamental</i>	23 209,39	<i>Execução orçamental</i>	148 089,74
<i>Operações extraorçamentais</i>	972,18	<i>Operações extraorçamentais</i>	4 198,97
Recebido na gerência	167 810,27	Saldo para a gerência seguinte	39 703,13
<i>Execução orçamental</i>	163 030,80	<i>Execução orçamental</i>	38 150,45
<i>Operações extraorçamentais</i>	4 779,47	<i>Operações extraorçamentais</i>	1 552,68
	<u>191 991,84</u>		<u>191 991,84</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa relativo ao exercício de 2018 (doc. 2.02).

**Quadro 4 – Demonstração numérica - 2019**

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	39 703,13	Saído na gerência	257 534,36
<i>Execução orçamental</i>	38 150,45	<i>Execução orçamental</i>	250 981,99
<i>Operações extraorçamentais</i>	1 552,68	<i>Operações extraorçamentais</i>	6 552,37
Recebido na gerência	266 674,02	Saldo para a gerência seguinte	48 842,79
<i>Execução orçamental</i>	260 871,93	<i>Execução orçamental</i>	48 040,39
<i>Operações extraorçamentais</i>	5 802,09	<i>Operações extraorçamentais</i>	802,40
	<u>306 377,15</u>		<u>306 377,15</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa relativo ao exercício de 2019 (doc. 03.02).

<sup>33</sup> Doc. 4.02.

<sup>34</sup> Doc. 4.01.

- 39 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos nos mapas de fluxos de caixa são consentâneas com a restante documentação que integra a conta de gerência, designadamente no que concerne ao total da coluna da receita bruta cobrada e da despesa paga nos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, respetivamente.
- 40 A gerência de 2018 abriu com um saldo de 24 181,57 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 39 703,13 euros<sup>35</sup>.
- 41 A gerência de 2019 abriu com um saldo que corresponde ao que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018 e encerrou com um saldo de 48 842,79 euros.
- 42 Os saldos para as gerências seguintes, de 2018 e de 2019, estão confirmados com as respetivas reconciliações e extratos bancários<sup>36</sup>.

#### 9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

- 43 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio](#) da Freguesia do Porto Judeu na *Internet*, em conformidade com o disposto nos artigos 79.º, n.º 2, alínea *c*), do RFALEI, e 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

#### 10. Acompanhamento de recomendações

- 44 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 11/2009-FS/VIC/SRATC](#) (*Verificação interna das contas das Freguesias do Concelho de Angra do Heroísmo – Gerências de 2008*), aprovado em 07-10-2009.
- 45 Tendo por base os processos de prestação de contas de 2018 e de 2019, a documentação entretanto remetida e os esclarecimentos prestados pela Freguesia do Porto Judeu, verifica-se que, das quatro recomendações formuladas, três foram acolhidas e uma foi parcialmente acolhida, conforme se expõe:

Quadro 5 – Acatamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acolhimento	Observações
1.ª	Aperfeiçoamento do sistema de informação contabilístico e de controlo, de modo a garantir uma adequada gestão dos fundos públicos e uma imagem fiel e apropriada da realidade patrimonial e dos resultados obtidos através da gradual implementação do POCAL.	Acolhida	O POCAL foi implementado. Os documentos de prestação de contas são os preconizados pelo referido referencial contabilístico, refletindo a realidade patrimonial e os resultados obtidos (§ 13).

<sup>35</sup> Doc.ºs 2.02, 5.01.17 a 5.01.21.

<sup>36</sup> Doc.ºs 5.01.17 a 5.01.21 e 5.02.13 a 5.02.16.

	Recomendações	Grau de acolhimento	Observações
2. <sup>a</sup>	Cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental, quer na fase de elaboração, quer na fase de execução do orçamento.	Não acolhida	A regra do equilíbrio formal foi observada na fase de elaboração e na fase de execução do orçamento (§ 27). Já a regra do equilíbrio prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não foi cumprida, dado que a receita corrente bruta cobrada foi inferior à despesa corrente (§§ 27 e 28).
3. <sup>a</sup>	Remeter ao Tribunal de Contas, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam as contas, os documentos relativos à prestação de contas que sejam de envio obrigatório.	Parcialmente acolhida	Os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2018 foram remetidos ao Tribunal de Contas no prazo legalmente previsto (§ 10). Os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2019 foram remetidos intempestivamente. O atraso registado foi considerado justificado (§ 11). Os processos remetidos ao Tribunal não foram instruídos com a totalidade dos documentos de envio obrigatório (§ 17).
4. <sup>a</sup>	Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na página da autarquia na <i>Internet</i> .	Acolhida	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da Freguesia do Porto Judeu na <i>Internet</i> (§ 43).

### III. Conclusões e recomendações

#### 11. Conclusões

46

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas às contas de 2018 e de 2019 da Freguesia do Porto Judeu:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>Os documentos de prestação de contas de relativos à gerência de 2018 foram remetidos ao Tribunal de Contas no prazo legalmente previsto.</p> <p>Os documentos de prestação de contas de relativos à gerência de 2019 foram remetidos intempestivamente. Foi aceite a justificação apresentada para tal.</p> <p>Os processos de prestação de contas não foram inicialmente instruídos com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas. Na sequência das diligências realizadas pelo Tribunal, a situação ficou ultrapassada.</p>
6.2.	<p>A regra do equilíbrio formal foi observada, quer na elaboração, quer na execução dos orçamentos. Já a regra do equilíbrio prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não foi cumprida, dado que a receita corrente bruta cobrada foi inferior à despesa corrente. Também não foi observado o disposto no n.º 3 do mesmo artigo 40.º, uma vez que a diferença apurada é superior a 5% das receitas correntes.</p> <p>A violação de normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea <i>b</i>), primeira parte, e 2, da LOPTC. Porém, no contexto da resposta dada em contraditório, considera-se que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das eventuais responsabilidades.</p>
8.	<p>As gerências de 2018 e de 2019 abriram com saldos correspondentes aos de encerramento das contas anteriores e encerraram com saldos confirmados nas reconciliações e extratos bancários.</p>
9.	<p>Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i>, nos termos legalmente exigidos.</p>
10.	<p>Das quatro recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2009-FS/VIC/SRATC (<i>Verificação interna das contas das Freguesias do Concelho de Angra do Heroísmo – Gerências de 2008</i>), duas foram acolhidas, uma não foi acolhida e outra foi parcialmente acolhida.</p>

## 12. Recomendações

- 47 Tendo presentes as observações constantes deste Relatório (ponto 5., *supra*), reitera-se a recomendação formulada no Relatório n.º 11/2009-FS/VIC/SRATC (*Verificação interna das contas das Freguesias do Concelho de Angra do Heroísmo – Gerências de 2008*), aprovado em 07-10-2009, no sentido da Freguesia do Porto Judeu instruir o processo de prestação de contas com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas que lhe forem aplicáveis<sup>37</sup>.

*Impacto esperado:* Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

---

<sup>37</sup> Atendendo a que, se aplicável, em 2020 teria sido respeitada a regra do equilíbrio prevista no artigo 40.º, n.º 2, do RFALEI (§ 32), não são formuladas recomendações sobre a matéria.

### 13. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a) Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b) Homologa-se a verificação interna das contas de 2018 e de 2019 da Freguesia do Porto Judeu.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2021.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, de acordo com o artigo 13.º, alínea *b*), do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste Relatório:

- à Presidente da Junta de Freguesia do Porto Judeu, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 25 de novembro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditores-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Pedro Ferreira da Silva	Técnico Verificador Superior

# Anexo

Resposta dada em contraditório



## Freguesia da Vila de Porto Judeu

Exmo(a). Sr(a).  
TRIBUNAL DE CONTAS - Secção Regional dos  
Açores  
Palácio Canto Rua Ernesto do Canto, 34  
9504-526 Ponta Delgada

**Angra do Heroísmo, 14 de outubro de 2021**

**V/ Data: 14/10/2021**

**Ofício n.º: 2021/87**

**Assunto: Ação n.º 21/D146-25VIC3 – Verificação interna das contas da Freguesia do Porto Judeu – Angra do Heroísmo (exercícios de 2018 e de 2019)**

Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a)  
Tribunal de Contas

Em resposta ao vosso Ofício n.º 1187-ST, de 07-10-2021 e relativamente ao processo n.º 21/D146-25VIC3 – verificação interna das contas da Freguesia do Porto Judeu – Angra do Heroísmo (exercícios de 2018 e de 2019), vimos por este apresentar a V.ª Ex.ª esclarecimentos sobre o seguinte ponto:

### **Ponto 6.2 – Regra do equilíbrio** (pág. 8 e 9 do Relatório de Verificação Interna de Contas)

O não cumprimento do n.º 2 do artigo 40º do RFALI, decorreu apenas da adoção de método de contabilização em que à data:

1. Se contabilizavam como receitas de capital a totalidade das receitas dos Contratos Interadministrativos oriundos da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para empreitadas de obras públicas.

2. Na contabilização das mesmas empreitadas de obras públicas referentes à execução desses Contratos Interadministrativos oriundos da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a Freguesia do Porto Judeu fazia procedimentos de contratação em separado e:



## Freguesia da Vila de Porto Judeu

a) A Freguesia adquiria diretamente os materiais necessários para as empreitadas e, conforme orientações à época, classificava a sua aquisição em despesas correntes;

b) A Freguesia contratava apenas a execução das empreitadas aos empreiteiros de obras públicas, onde estes aplicavam os materiais previamente fornecidos pela Freguesia. Apenas estas despesas com a execução, à época, eram classificadas como despesas de capital.

Encontramo-nos ao dispor de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para qualquer necessidade adicional de esclarecimento.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,  
A Presidente

 Junta de Freguesia  
Vila de Porto Judeu  
(Honória de Fátima Dias Leandro Lourenço)  
Cont: 512 042 920  
Casinho da Esperança, 142  
9700-368 Porto Judeu  
Tel: 295 905 326 | Fax: 295 240 889

## Apêndices

---

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim <sup>(1)</sup>
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
13	As entradas e saídas de operações de tesouraria, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores do mapa de operações de tesouraria?	Sim
14	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
15	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
16	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
18	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim

<sup>(1)</sup> Parte dos documentos só foram remetidos no decurso da ação (*cf.* ponto 5., *supra*).

## II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de Verificação 21-D146-25VIC3 e D146-25VIC3	01-02-2021
	1.02	Ofício 1105-ST de 06-10-2020 - Prestação de Contas 2019 - Freguesia do Porto Judeu	06-10-2020
	1.03	Resposta de 08-10-2021 ao ofício 1105-ST	08-10-2020
	1.04	Informação 15-2021/ST de 25-01-2021 - Análise à prestação de contas da gerência de 2019	25-01-2021
	1.05	Ofício 180-ST de 01-02-2021 - Prestação de contas para além do prazo legal - Exercício de 2019	01-02-2021
<b>2</b>		<b>Documentos de prestação de contas de 2018</b>	
	2.01	Relação Nominal dos Responsáveis	27-04-2019
	2.02	Mapa de Fluxos de Caixa	27-04-2019
	2.03	Mapa de Operações de Tesouraria	27-04-2019
	2.04	Mapa da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	27-04-2019
	2.05	Ata da Reunião em que foi votada a conta	27-04-2019
<b>3</b>		<b>Documentos de prestação de contas de 2019</b>	
	3.01	Relação Nominal dos Responsáveis	21-10-2020
	3.02	Mapa de Fluxos de Caixa	21-10-2020
	3.03	Mapa de Operações de Tesouraria	21-10-2020
	3.04	Mapa da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	21-10-2020
	3.05	Ata da Reunião em que foi votada a conta	21-10-2020
<b>4</b>		<b>Correspondência trocada</b>	
	4.01	Ofício 428-UAT III de 26-03-2021 - VIC Freguesia do Porto Judeu - 2018 e 2019	26-03-2021
	4.02	Resposta de 01-04-2021 ao ofício 428-UAT III	01-04-2021
	4.03	Resposta de 14-04-2021 ao ofício 428-UAT III - Aditamento	14-04-2021
	4.04	Resposta de 21-04-2021 ao ofício 428-UAT III - Segundo aditamento	21-04-2021
<b>5</b>		<b>Documentos juntos ao processo</b>	
<b>5.01</b>		<b>Exercício de 2018</b>	
	5.01.01	Caracterização da Entidade	01-04-2021
	5.01.02	Orçamento Inicial	01-04-2021
	5.01.03	Plano Plurianual de Investimentos	01-04-2021
	5.01.04	Plano Plurianual de Atividades	01-04-2021
	5.01.05	Resumo do Orçamento	01-04-2021
	5.01.06	Revisões Orçamentais	01-04-2021
	5.01.07	Modificações do Orçamento da Receita	01-04-2021
	5.01.08	Modificações do Orçamento da Despesa	01-04-2021
	5.01.09	Revisões do PPI	01-04-2021
	5.01.10	Modificações PPI	01-04-2021
	5.01.11	Modificações PPA	01-04-2021
	5.01.12	Execução PPI	01-04-2021
	5.01.13	Mapa de Controlo Orçamental da Receita	01-04-2021
	5.01.14	Mapa de Controlo Orçamental da Despesa	01-04-2021
	5.01.15	Mapa de Fluxos de Caixa Desagregados	01-04-2021
	5.01.16	Relatório de Gestão	01-04-2021

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	5.01.17	Reconciliação Bancária	01-04-2021
	5.01.18	Extrato bancário - Crédito Agrícola - 31-12-2018	14-04-2021
	5.01.19	Extrato bancário - Santander - 31-12-2018	14-04-2021
	5.01.20	Reconciliação dos movimentos em trânsito - Crédito Agrícola	21-04-2021
	5.01.21	Reconciliação dos movimentos em trânsito - Santander	21-04-2021
<b>5.02</b>		<b>Exercício de 2019</b>	
	5.02.01	Caracterização da Entidade	01-04-2021
	5.02.02	Orçamento Inicial	01-04-2021
	5.02.03	Plano Plurianual de Investimentos	01-04-2021
	5.02.04	Plano Plurianual de Atividades	01-04-2021
	5.02.05	Resumo do Orçamento	01-04-2021
	5.02.06	Revisões Orçamentais	01-04-2021
	5.02.07	Revisões do PPI	01-04-2021
	5.02.08	Revisões do PPA	01-04-2021
	5.02.09	Execução PPI	01-04-2021
	5.02.10	Mapa de Controlo Orçamental da Receita	01-04-2021
	5.02.11	Mapa de Controlo Orçamental da Despesa	01-04-2021
	5.02.12	Relatório de Gestão	01-04-2021
	5.02.13	Reconciliação Bancária	01-04-2021
	5.02.14	Extrato bancário - Crédito Agrícola - 31-12-2019	14-04-2021
	5.02.15	Extrato bancário - Santander - 31-12-2019	14-04-2021
	5.02.16	Reconciliação dos movimentos em trânsito - Santander	21-04-2021
	5.03	Norma de Controlo Interno	01-04-2021
<b>6</b>		<b>Relato</b>	
	6.01	Relato	23-09-2021
<b>7</b>		<b>Contraditório</b>	
	7.01	Envio do relato para contraditório	
	7.01.01	Ofício n.º 1187-ST	07-10-2021
	7.01.02	Receção do ofício n.º 1187-ST	08-10-2021
	7.02	Resposta	
	7.02.01	Ofício da Junta de Freguesia de Porto Judeu n.º 87/2021	14-10-2021
<b>7</b>		<b>Relatório</b>	
	7.01	Relatório	25-11-2021